



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1371/2008

Institui o Fundo Municipal de Turismo
e dá outras providências FUNDTUR

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica Instituído o **FUNDTUR** Fundo Municipal de Turismo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de captar recursos e administrar os recursos orçamentários destinados ao financiamento de projetos e programas da Política de Turismo do Município, assim como:

- I promover e fomentar campanhas educativas na área de Turismo;
- II financiar a recuperação de áreas degradadas;
- III fomentar as ações de fiscalização e monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ao meio ambiente, inclusive a aquisição de materiais e elaboração de projetos.

Art. 2º - O **FUNDTUR** constituído por recursos oriundos das seguintes fontes:

- I Dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na Função Turismo,
- II Receitas oriundas de Convênios que venham ser firmados com o Governo Federal e Estadual,
- III- Doações, auxílios ou legados de Pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos,
- IV Receitas oriundas da aplicação de seus recursos no mercado de capitais,
- V Receitas Patrimoniais,
- VI Outras Receitas Diversas

Art. 3º Os recursos financeiros do **FUNDTUR** Fundo Municipal De Turismo deverão ser mantidos em instituição financeira oficial em conta corrente específica.

Parágrafo Primeiro O Poder Executivo fará divulgar mensalmente na pagina oficial do Município e através de órgãos de imprensa local e regional:

- I- Demonstrativo contábil informando:
 - a). recursos arrecadados no mês,
 - b). aplicação dos recursos no mês,
 - c). recursos disponíveis.

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo órgão de caráter deliberativo será composto por quatro membros, com a seguinte composição:

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente membro nato, que será o seu Presidente.
- II- Dois representantes do Conselho Municipal de Turismo,
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do **FUNDTUR** será de dois anos, permitida a recondução por um nove período;

Parágrafo 3º A participação no Conselho Gestor do **FUNDTUR** será considerada serviço público relevante, vedada a sua remuneração.

Art. 5º É de competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo órgão de caráter deliberativo a elaboração das diretrizes para:

- I Analisar e aprovar o Plano de aplicação dos recursos do **FUNDTUR**,
- II Analisar e aprovar a proposta de Orçamento Anual,
- III Analisar e aprovar as Metas anuais e plurianuais dos recursos do **FUNDTUR**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

IV examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção do meio ambiente.

V emitir parecer técnico sobre as contas do FUNDTUR;

VI elaborar e aprovar o seu regimento interno

Parágrafo Primeiro O Parecer do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, deverá ser apresentado ao órgão do município responsável pela prestação de contas até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, para instruir o Balanço Geral do Município ou Prestação de Contas a serem encaminhadas ao tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle Interno.

Parágrafo Segundo A não emissão do parecer do Conselho Gestor do Meio Ambiente, não acarretará qualquer prejuízo à remessa da prestação de Contas, devendo ser remetida independentemente das razões que motivaram a não confecção que tratar o parágrafo anterior.

Art. 6º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais), utilizando-se como recursos a anulação parcial ou total de dotações do programa gestão ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, para atendimento do seguinte programa:

02.19 Fundo Municipal do Turismo

23 Comercio e Serviços

695 Turismo

346 Gestão em Turismo

23.695.346.2303.0000 Implantar e Implementar Ações de manutenção do Fundo Municipal de Turismo

3.3.90.14.00 Diárias Civil.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.....R\$ 4.000,00

3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros – Pessoa física.....R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.000,00

23.695.346.2304.0000 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor de Turismo

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.....R\$ 3.000,00

3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros – Pessoa física.....R\$ 2.000,00

Art. 7º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando a abertura do crédito Adicional Especial, a implantação, distribuição dos recursos do Fundo Municipal do Turismo ora autorizado, especificação das receitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de julho de 2008.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal